



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA  
E O CLUBE DA MELHOR IDADE VIVER E CONVIVER**

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 009.389476-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **CLUBE DA MELHOR IDADE VIVER E CONVIVER**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.052.860/0001-31, com sede nesta cidade de Varginha, por seu Representante Legal adiante qualificado, doravante denominada simplesmente **CLUBE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, **Lei Municipal nº 6.582/2019**, **Decreto Municipal nº 5.664/2011** e consoante as disposições constantes no **Processo Administrativo nº 8.963/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações e **Lei Municipal nº 6.582/2019**, as quais o **CLUBE** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a mútua colaboração e a consecução de interesse público, visando proporcionar ajuda financeira para a manutenção e funcionamento do referido Clube, auxiliando também no desenvolvimento de programas sociais e culturais visando a inclusão e melhoria na qualidade de vida dos idosos associados do Clube da Melhor Idade Viver e Conviver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE**

O **CLUBE** possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, com os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO por meio da **Lei nº 6.582/2019**, o objeto da parceria, mormente no que tange ao pagamento das despesas de sua manutenção e funcionamento;
- (ii) Arcar com os demais custos que superem a estimativa prevista no orçamento de custos;
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação às ações implementadas;
- (vi) Manter atualizadas as informações do **CLUBE** junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente Termo de Fomento.
- (viii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma do **art. 3º da Lei Municipal nº 6.582/2019**, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (ix) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, conforme previsto neste instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



(x) Se houver contrapartida pelo **CLUBE** deverá ser discriminada e prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

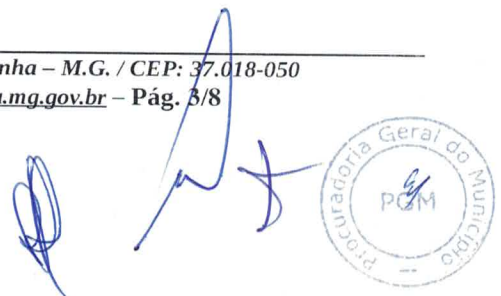
O **MUNICÍPIO** possui as seguintes obrigações:

- (i) Através de seu Setor Competente, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do do objeto do presente **TERMO**;
- (ii) Repassar e/ou reembolsar ao **CLUBE** a importância de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) necessária à execução deste **TERMO**, a qual será repassada de acordo com o **art. 1º da Lei Municipal nº 6.582/2019**;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos recebidos pelo **CLUBE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



(v) realizar despesas com:

- (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
- (b) publicidade, salvo àquelas eventualmente previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo da presente parceria é de **8 (oito) meses**, contados a partir da sua assinatura, considerada antes extinta caso implementadas todas as ações e obrigações constantes no presente termo e no plano de trabalho.

**Parágrafo Único.** A vigência da parceria poderá ser alterada, por Termo Aditivo, mediante solicitação do **CLUBE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao **MUNICÍPIO** ou por solicitação do Município dentro do período de sua vigência.

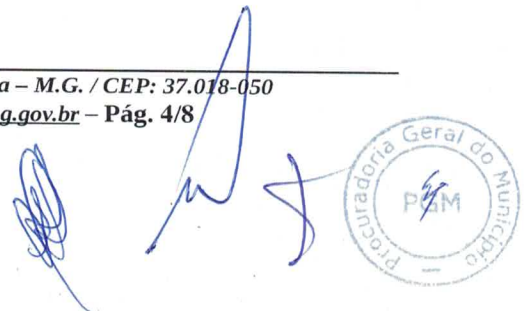
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

A Administração Pública Municipal poderá autorizar a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada do **CLUBE**, desde que não haja alteração de seu objeto.

**Parágrafo Único:** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor da presente parceria é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo que tal despesa correrá a conta de dotação orçamentária própria do Município já consignada no presente exercício financeiro, e cujo cronograma financeiro de pagamento ou desembolso será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**Parágrafo Primeiro.** Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante depósito ou crédito em conta bancária específica, em banco oficial, vinculada ao **CLUBE**, vedada a utilização da conta para outra finalidade, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.664/2011.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos financeiros de que trata este **TERMO** tem o objetivo proporcionar ajuda financeira para a manutenção e funcionamento do referido **CLUBE**, auxiliando também no desenvolvimento de programas sociais e culturais visando a inclusão e melhoria na qualidade de vida dos idosos associados do Clube da Melhor Idade Viver e Conviver.

**Parágrafo Terceiro.** Eventuais saldos remanescentes e rendimentos financeiros não utilizados para a execução da parceria serão devolvidos ao Município, conforme procedimento próprio a ser estabelecido e orientado pela Secretaria Municipal de Controle Interno, sendo os valores registrados no respectivo formulário de prestação de contas e, ainda, anexados os comprovantes de sua devolução.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deve ser apresentada até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da transferência ou repasse, acompanhada do comprovante de devolução de saldo, se houver.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas será instruída na forma do Decreto Municipal nº 5.664/2011, em especial com os documentos especificados em seus arts. 7º e 9º.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de contas somente será recebida pelo **MUNICÍPIO** se estiver instruída com todos os documentos referidos no Decreto Municipal nº 5.664/2011.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de erro documentos apresentados pelo **CLUBE**, a análise da prestação de contas ficará condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quarto.** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal do **CLUBE**, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**Parágrafo Quinto.** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – **TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019**, entre o **CLUBE** e o **MUNICÍPIO**, obedecidas as demais disposições constantes no art. 7º do Decreto Municipal nº 5.664/2011.

**Parágrafo Sexto.** O **CLUBE** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Sétimo.** Sendo caso de reembolso de despesas efetuadas pelo **CLUBE** e que estejam de acordo com o plano de trabalho da parceria, somente serão efetuadas após a aprovação pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON.

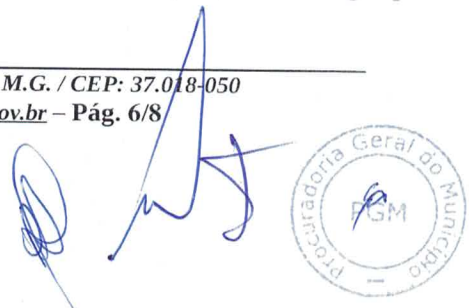
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento de metas e finalidades desta parceria estabelecidas no Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/14, com redação conferida pela Lei nº 13.204/15.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO**, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 5.664/2011, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CLUBE** as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O **CLUBE** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes por eventual contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente **TERMO**, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos, subordinados ou contratados para executar o objeto da parceria, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

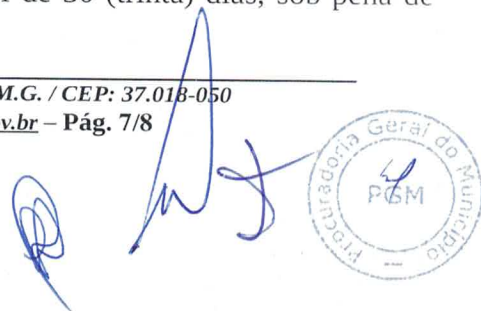
**Parágrafo Primeiro.** Se houverem danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação ao **CLUBE** do ato administrativo que apurar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma deste **TERMO**.

**Parágrafo Segundo.** O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **CLUBE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO**, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo **CLUBE**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente **TERMO**.

**Parágrafo Único.** Na ocorrência de rescisão, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao **CLUBE**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



imediate instauração de tomada de contas especial do responsável e dos demais procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL**

O **CLUBE** deverá manter as condições de regularidade fiscal e jurídica previstas no art. 2º, inciso I, alíneas a, b, d, e, f, do Decreto Municipal nº 5.664/2011 durante o curso do presente **TERMO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Para produção de seus efeitos jurídicos, deverá ser providenciada a publicação do extrato do presente **TERMO** no Órgão Oficial do Município de Varginha.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Será providenciada a remessa de cópia do presente **TERMO** ao órgão de controle interno do Município para controle e acompanhamento orçamentário e financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro Comarca de Varginha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, renunciando, desde já, o **CLUBE** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 11 de Julho de 2019.

**ANTÔNIO SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Cláudia Silva de Assis*  
Nome: *Cláudia Silva de Assis*  
CPF: *584535396-34*

TESTEMUNHAS: (1) *Daniel B. Ribeiro* (2)

